



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



FLS	
18	*

LEI Nº 2.503/2004

Autoriza a concessão de auxílio financeiro ao Centro Espírita Fé, Esperança e Caridade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda 28, de 19.6.2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2004, nos termos do art. 26, da Lei Complementar n.º 101, de 05 de maio de 2000, contribuição financeira à seguinte entidade, mediante convênio:

I – Centro Espírita Fé, Esperança e Caridade R\$ 7.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 24 de março de 2004.

ANTÔNIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

